

Workshop DIFAL | Pontos Polêmicos: Simples Nacional, Substituição Tributária e Operações Especiais – 02/02/2016



CRCCE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO CEARÁ

*Com Elíezer Pinheiro
e Paulo Almada*

WORKSHOP DIFAL

Pontos Polêmicos – Simples Nacional, Substituição Tributária e Operações Especiais



02/02/2016 • Sede do CRCCE

NO SENADO SUEIRA PRA TODO LADO NINGUEM RESPEITA A CONSTITUIÇÃO MAS TODOS ACREDITAM NO FUTURO DA NAÇÃO QUE PAÍS É ESSE?

NO AMAZONAS, NO ARAGUAIÁ, NA BARRADA FLUMINENSE MATO GROSSO, MINAS GERAIS E NO NORDESTE TUDO EM PAZ NA MORTE EU DESCANSO MAS O SANGUE ANDA SOLTANDO MANCHANDO OS PAPEIS DOCUMENTOS FIEIS AO DESCANSO DO PATRÃO TERCEIRO MAS O MUNDO SE FOR PIADA, NO EXTERIOR

BRASIL VAI FICAR RICO VAMOS FATURAR UM MILHÃO QUANDO VENDERMOS TODAS AS ALMAS DOS NOSSOS INDIOS NUM LEILÃO

QUE PAÍS É ESSE? QUE PAÍS É ESSE?

Fonte: Central de Pesquisas, Informações e Inteligência - CP-INT (maio 2012)



B  **A**

Notícia

WORKSHOP DIFAL

Pontos Polêmicos – Simples Nacional, Substituição Tributária e Operações Especiais



02/02/2016 • Sede do CRCCE

Na
crise...

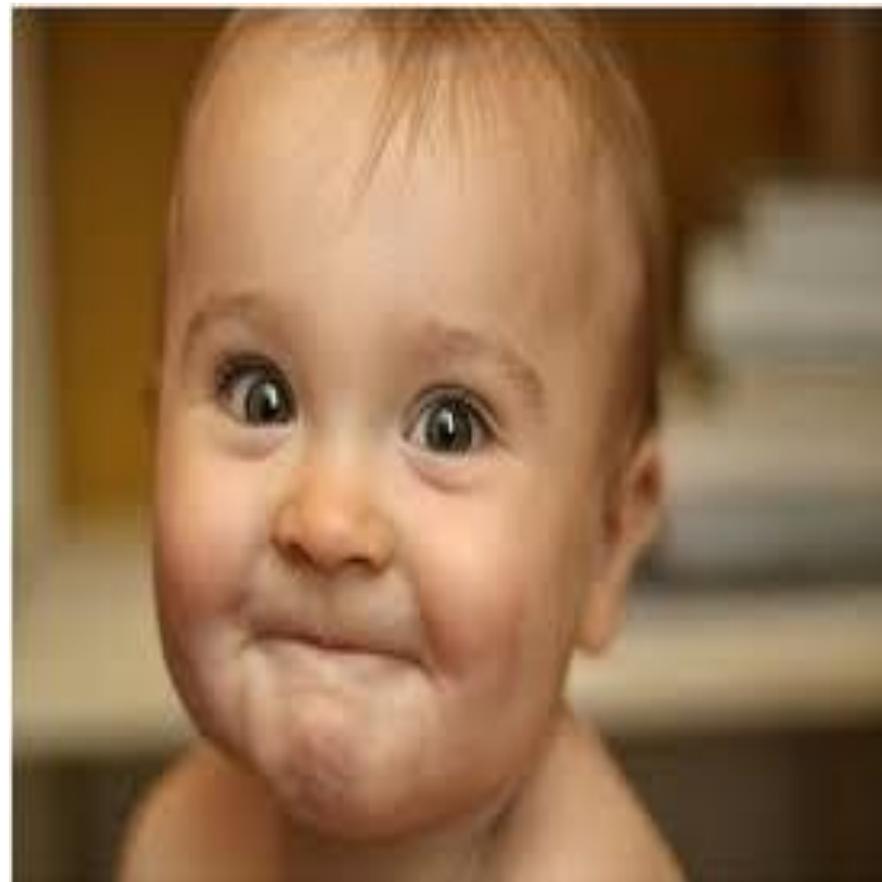
...não
esqueça:

DIFAL

retenção...

seus
talentos!

Tempos difíceis



Turbulências



DIFAL

“O que isso?!!”

DIFAL



- Consumidor Final
- Venda presencial ou não
- Produtos ST
- Empresa do Simples Nacional
- Construtoras



"O seu guia das operações de circulação de mercadorias"

www.icmspratico.com.br

Novidades!!!

news!!! news!!!



EC 87/2015

EC 87/15, Conv. 93/15; Conv. 153/15; NT 2015/003

Lei estadual 15.863/15; Dec. 31.861/15

- **Quando se aplica** – operações e prestações interestaduais com consumidor contribuinte ou não.
- **Quem recolhe** – o remetente ou o prestador
- **Como Recolhe** – Via GNRE (por operação ou prestação), C/C, DAE
- **Quando recolhe** – saída mercadoria ou Prest. Serv. Transp. FOB
- **Onde vai constar o DIFAL?**
- **Quem é consumidor final ?**
- **Aplica-se às empresas do SN e construtoras?**
- **Venda presencial; Produtos ST, Mostruário**

EC 87/2015 – DIFAL – Efeitos Práticos

- Aumenta ou não o custo do produto?
- Vendas pela internet (não presencial) ou presencial?
- Operações com construção civil (triangulares)
- Operações com empresas do SN
- Alcança a prestação de serviços de passageiros?
- Redespacho tem que recolher o DIFAL?
- Base de Cálculo do FECOP?

Operações/Prestações interestaduais

- Alíquotas do ICMS = 7%, **12%** , 4%;
- Alíquota Cheia(Alíquota Interna no Estado de origem)

CF/88, art. 155, § 2º, VII – Até 31/12/2015:

VII - em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a **consumidor final localizado em outro Estado**, adotar-se-á:

- a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;**
- b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;**

Alíquotas ICMS – operações interestaduais – em 2016

• Qual será a Alíquota interestadual para consumidor final?

CF/88, art. 155, § 2º, VII – a partir de 2016 (Com a EC 87/2015)

VII - nas operações e prestações que destinem bens e serviços a **consumidor final**, contribuinte ou não do imposto, localizado **em outro Estado**, adotar-se-á a alíquota interestadual e caberá ao Estado de localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna do Estado destinatário e a alíquota interestadual (Com a EC 87/2015)

Contribuinte do ICMS Lei 12.670/96, alt. pela L-15.863/2015

- Art. 14. **Contribuinte** é *qualquer pessoa física ou jurídica*, que realize, *com habitualidade* ou em volume que caracterize intuito comercial, operações de circulação de mercadorias ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.
- § 2º **Incluem-se entre os contribuintes do ICMS:**
- XII - qualquer pessoa indicada nos incisos anteriores que, na condição de contribuinte ou não, consumidor final, adquira mercadoria, **bem** ou **serviço** em operações e **prestações interestaduais**. (NR)

Diferencial de Alíquotas (DIFA) – Art. 589, Dec. 24.569/97

- O ICMS devido na operação e prestação com ativo imobilizado ou de consumo, de outra unidade da Federação, será calculado pelo diferencial entre as alíquotas interna e interestadual sobre o mesmo valor utilizado para cobrança do imposto na origem. (inciso XI, do artigo 25, c/c caput, do Dec. 24.569/97).
- O contribuinte obrigado a manter escrituração fiscal deverá recolher o ICMS no prazo de recolhimento do imposto fixado na legislação.(CG)
- O contribuinte não obrigado a escrituração fiscal e apuração do ICMS, recolhe o ICMS-DIFA no momento da passagem do bem no primeiro posto fiscal de entrada neste Estado, caso não esteja já recolhido (EC 87/15 – repercussão)

ALÍQUOTAS MODAIS INTERNAS E ALÍQUOTAS INTERESTADUAIS DO ICMS A PARTIR DE 2016

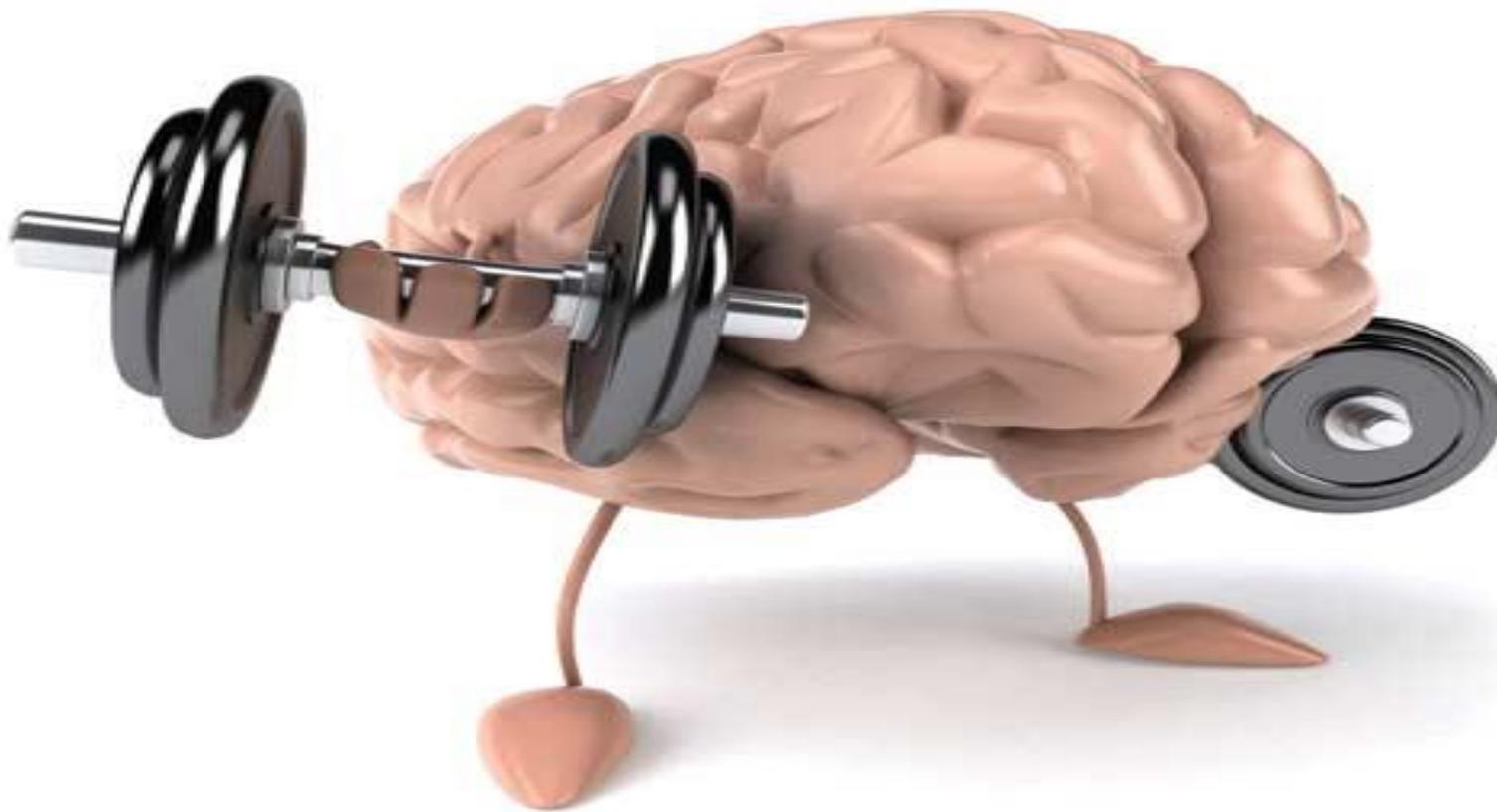
ALÍQUOTAS ICMS	DESTINO																											
	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	
O R I G E M	AC	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	
	AL	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	AM	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	AP	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	BA	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	CE	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	DF	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	ES	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	GO	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MG	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	18	7	7	7	7	7	7	12	12	7	7	7	12	12	7	12	7
	MS	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	MT	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PA	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PB	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PI	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
	PR	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	7	7	7	7	18	12	7	7	7	12	12	7	12	7
	RJ	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	7	7	7	7	12	19	7	7	7	12	12	7	12	7
	RN	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12	12	12	12	12	12
	RO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12	12
	RR	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	17	12	12	12	12	12
	RS	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	7	7	7	7	12	12	7	7	7	18	12	7	12	7
	SC	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	7	7	7	7	12	12	7	7	7	12	17	7	12	7
	SE	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18	12	12
	SP	7	7	7	7	7	7	7	7	7	7	12	7	7	7	7	7	7	12	12	7	7	7	12	12	7	18	7
	TO	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	18

Obs.: Onze (11) Unidades da Federação majoraram suas alíquotas internas, porém nem todos tiveram vigência a partir de 01/01/2016, conforme relação a seguir:

Amapá (AP) - Vigência a partir de 01/02/2016 através da Lei 1949/2015; **Bahia (BA)** – Vigência a partir de 10/03/2016 através da Lei 13.461/2015

Distrito Federal (DF) - Vigência a partir de 14/01/2016 através da Lei 5.548 e **Rio Grande do Norte (RN)** - Vigência a partir de 28/01/2016 através da Lei 9.991/2015

Turbulências Legais



DIFAL | Pontos Polêmicos:

Vendas presencial ou não

Simplex Nacional

Substituição Tributária (Convênio/Protocolo e Interna)

Com Produtos ST, caberá ressarcimento?

Operações Especiais (triangulares, consignação, mostruário etc)

Construção Civil

Produtos com redução de Base de Cálculo

Produto adquirido no Ceará e enviado para o outro Estado

Operação Triangular



Venda – **NF1** – CFOP



Construtora

NF2 – CFOP – Remessa
para AG por conta e ordem
de Terc

Para onde vai o DIFAL?



Circulação Jurídica



Circulação Física



PRODUTOS COM REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO

- Convenio ICMS 153, 11/12/2015
- Os **benefícios fiscais da redução da base de cálculo ou de isenção do ICMS**, autorizados por meio de convênios ICMS com base na LC 24/75, celebrados até a data de vigência deste convênio e **implementados nas respectivas unidades federadas de origem ou de destino**, **serão considerados no cálculo** do valor do ICMS devido, correspondente à diferença entre a alíquota interestadual e a alíquota interna da unidade federada de destino da localização do consumidor final não contribuinte do ICMS.
- No cálculo do valor do ICMS será considerado o benefício fiscal de redução da base de cálculo de ICMS ou de isenção de ICMS concedido na operação ou prestação interna, sem prejuízo da aplicação da alíquota interna prevista na legislação da unidade federada de destino.
- **Vide Convênio ICMS 128/94 (Cesta Básica)**

DIFAL – Como será recolhido?

DIFA do Estado de destino (Cl Quarta, Conv. 93/15)

- Via GNRE - para cada operação ou prestação, NF, trânsito merc.
- C/C = Insc. Estadual no Estado destino(Cl. Quinta, Conv. 93/15)

DIFAL para o Estado de origem(durante a partilha):

- Levar para outros débitos quando empresa Regime Normal de Recolhimento
- Recolher em DAE Avulso – Receita 1090 – demais regimes de recolhimento(SN, Especial, Outros)

– Diferencial de Alíquotas (DIFAL).

Responsável pelo recolhimento do DIFAL

a) Remetente da mercadoria ou prestador de serviço FOB:

- Operação/prestação para não contribuinte do ICMS
- Interestadual

b) Destinatário da Mercadoria:

- Quando for contribuinte do ICMS (art. 589, RICMS/CE)

Operacional EC 87/15; Convênio 93/15 - NT 2015/003

Observar que na composição da Base de Cálculo, quando tiver IPI este deverá ser adicionado ao valor dos produtos.

Quando tiver prestação de serviço de transporte FOB atrelado à operação, o DIFAL deve ser em separado, pois os responsáveis tributários são diferentes.

Quando tiver redução de Base de Cálculo, conforme Convênio ICMS, os Estados ficarão autorizados a estender o benefício (observar normas do Confaz a respeito desse tema)

CAMPOS DO ARQUIVO XML DA NFe

vBCUFDeŕt	=	Valor da BC do ICMS na Unidade Federada(UF) de destino
pFCPUFDeŕt	=	Percentual do ICMS FECOP na UF de destino
pICMSUFDeŕt	=	Alíquota interna do ICMS da UF de destino
pICMSInter	=	Alíquota interestadual do ICMS das UFs envolvidas
pICMSInterPart	=	Percentual provisório de partilha do ICMS Interestadual(40%)
vFCPUFDeŕt	=	Valor do FECOP da UF de destino
vICMSUFDeŕt	=	Valor do ICMS Interestadual para a UF de destino = 40%
vICMSUFRemet	=	Valor do ICMS Interestadual para a UF do remetente = 60%

DIFAL - EC 87/2015 – Impactos Operacionais



EC 87/2015 – Operacional Entrada interestadual

Operação de São Paulo para o Ceará – R\$ 1.000,00 – TV 46'

(Alíq. TV em SP é 18% e no Ceará é 17%) ... **BC = 1.000,00**

• Até 31/12/15 = 18% de **ICMS = 180,00**, fica para São Paulo

A partir de 2016, de SP >> CE = 7% = 70,00 – op. Própria SP

DIFAL = 10% (7 - 17) = 10% de 1.000 = 100,00 (2019 vai todo para destino)

Partilha: 100,00 x 60% = 60,00 – fica na origem(SP)

100,00 x 40% = 40,00 – vai para o Estado de destino(CE)

EC 87/2015 – Entrada interestadual - FECOP

Operação de São Paulo para o Ceará – R\$ 1.000,00 – Vinhos

(Alíq.de SP para CE = 7; Aliq. Interna CE = 25%, em 01/03/16=28%)

BC = 1.000,00

A partir de 2016 = SP>>CE = ICMS 7% = 70,00 ... op. própria SP

DIFAL = 18% (25 - 7) = 18% x 1.000 = 180,00 (2019 vai todo para destino)

Partilha: 100,00 x 60% = 60,00 – fica na origem

100,00 x 40% = 40,00 – vai para o Estado de destino

FECOP = 2% de 1000,00 = 20,00

EC 87/15 – Operacional Saída Interestadual

Operação do Ceará p/ Piauí – R\$ 1.000,00 – Poste de concreto

(Alíquota de poste no CE é 17% e no Piauí é 17%) – **BC = 1.000,00**

- Até 31/12/15 = 17% de ICMS = **170,00** – ficava para o Ceará

A partir de 2016

Alíq. interestadual ICMS 12% = **120,00** – operação própria para CE

DIFAL = 5% (17-12)... 5% de 1.000 = **50,00** (2019 vai todo para destino)

Partilha: 50,00 x 60% = 30,00 – fica na origem

50,00 x 40% = 20,00 – vai para o Estado de destino

Saída Interestadual – **Confecção** – Empresa Regime Normal

Operação do Ceará p/ Piauí – R\$ 1.000,00 – Calça jeans

(Alíq. calça jeans no CE e PI é 17% e do CE>>PI = 12%)....**BC = 1.000,00**

• Até 31/12/15 = 17% ICMS = **170,00** (apenas para crédito)

A partir de 2016

Alíq. interestadual ICMS 12% = **120,00** – (para efeito de crédito)

DIFAL = 5% (17-12)... 5% de 1.000 = **50,00** (2019 vai todo para destino)

Partilha: 50,00 x 60% = 30,00 – Recolhe para o Ceará na conta gráfica

50,00 x 40% = 20,00 – vai para o Estado de destino

Saída Interestadual – **Confecção** - Empresa Simples Nacional

Operação do Ceará p/ Maranhão – R\$ 1.000,00 – Calça jeans
(Alíq. Interna no MA é 18% e do CE para MA = 12%)....**BC = 1.000,00**

A partir de 2016:

Pela operação própria, continuará recolhendo pela faixa do SN

Apura o DIFAL = 6% (18-12).... 6% de 1000 = 60,00

DIFAL = 60,00

Partilha: 60,00 x 60% = 36,00 – Recolhe em DAE Avulso(1090) p/CE
60,00 x 40% = 24,00 – vai para o Maranhão (GNRE)

Saída Interestadual – **Tintas** - Empresa Regime Normal

Operação do Ceará p/ Pernambuco – R\$ 1.000,00

(Alíq. Interna em PE é 18% e do CE para PE = 12%)....**BC = 1.000,00**

A partir de 2016:

Pela operação interestadual 12% = 120,00 (mero destaque)

Apura o DIFAL = 6% (18-12).... 6% de 1000 = 60,00

DIFAL = 60,00

Partilha: 60,00 x 60% = 36,00 – Recolhe para o Ceará na Conta Gráfica

60,00 x 40% = 24,00 – vai para Pernambuco (GNRE)

3.2 Saída do Ceará para outros Estados, produtos de informática – valor de R\$ 2.000,00; frete CIF de 200,00. Considerando alíquota interna no destino = 17%.

ICMS origem = BC x ALQ inter = 2000,00 x 12% = 240,00

ICMS destino = [BC x ALQ intra] - ICMS origem

[2000,00 x 17%] – 240,00 = 340,00 – 240,00 = 100,00

DIFAL informática = 100,00

Partilha do DIFAL informática:

a) 100,00 x 40% = 40,00 - enviar para o Estado de destino via GNRE;

b) 100,00 x 60% = 60,00 – fica para o Estado do Ceará (sendo produção própria levar a débito, no campo próprio do livro Registro de Apuração do ICMS, o imposto devido a este Estado, para fins de apuração da Conta Gráfica do ICMS; de estabelecimento comercial, mesmo já tendo sido recolhido anteriormente como ICMS-ST, o valor desses 60%, em tese, será devido ao Estado de origem. Entretanto, observar procedimentos junto ao Estado de saída do bem.

4) Cálculo com produtos com redução de Base de Cálculo:

4.1) Do Espírito Santo(12%) para o Ceará de bem constante do Convênio ICMS 52/91, Anexo I. Valor do Bem R\$ 1.000,00; CIF; Alíquota interna de 17%.

4.1.1) 1.000,00 reduzido em 48,23% = 517,70 (observar a redução no destino)

DIFAL = 5% = 517,70 x 5% = 25,89

ICMS DIFAL para origem (60% de 25,89) = 15,54

ICMS DIFAL para destino (40% de 25,89) = **10,35 (DIFAL destino)**

4.2) Da Bahia (alíquota interestadual 12%) para o Ceará com produtos da Cesta Básica com redução na Base de Cálculo em 58,82%, arroz no valor de R\$ 1000,00; frete CIF.

$$4.2.1) \text{DIFAL} = 5\% = 1000,00 \times 5\% = 50,00$$

$$\text{ICMS DIFAL para origem (60\% de 50,00)} = 30,00$$

$$\text{ICMS DIFAL para destino (40\% de 50,00)} = 20,00 \text{ (DIFAL destino)}$$

É isso mesmo? A redução da Ceta Básica não tem repercussão?

EC 87/15 – Prest. Serviços Transp. Interestadual

Prestação do Ceará p/ Piauí – R\$ 1.000,00 – Prestação FOB

(Alíq. Prest. interna no PI é 17%; do CE >> PI 12%; **BC = 1.000,00**

- Até 31/12/15 = 17% de ICMS = **170,00** – ficava para o Ceará

A partir de 2016

Alíq. interestadual ICMS 12% = **120,00** – operação própria para CE

DIFAL = 5% (17-12)... 5% de 1.000 = **50,00** (2019 vai todo para destino)

Partilha: 50,00 x 60% = 30,00 – Recolhe ao CE, conta gráfica ou DAE

50,00 x 40% = 20,00 – vai para o Estado de destino

Operação Triangular



Venda – **NF1** – CFOP



Construtora

NF2 – CFOP – Remessa
para AG por conta e ordem
de Terc

Para onde vai o DIFAL?



Circulação Jurídica



Circulação Física



EC 87/15 – Prest. Serviços Transp. Interestadual

Prestação de Serviço Transp. Com Redespacho

Carga de São Paulo para o Ceará,

*** Origem: SP - Destino: CE, calculado até PE ... DIFAL para PE**

*** Nova origem: PE – Destino: CE, calculado de PE até o CE,
DIFAL agora para o CE.**

EC 87/2015 – Turbulências

- Operações originárias de empresas do Simples Nacional
- Operações para empresas Regime de Recolhimento “Outros”
- Operações para empresas de Construção Civil(Sinduscon)
- Operações com produtos Substituição Tributária.
- Com produtos com redução de Base de Cálculo
- Operações com produtos isentos/não tributados

EC 87/2015 – Impactos Operacionais

- NFe / DANFE
- Valor do ICMS DIFAL
- constar na NFe / DANFE
- Nos Dados Adicionais da NF

NT 2015/003 da NFe

NT 2015/003 DO CTe

DANFE / DACTE

- Não haverá alteração no leiaute do DANFE, mas as empresas remetentes devem informar, no campo de “Informações Complementares”, os valores descritos no grupo de tributação do ICMS para a UF de destino.

Muito Obrigado!



icmspratico@gmail.com



[/pauloalmada](https://www.facebook.com/pauloalmada)



[/icmspratico](https://www.facebook.com/icmspratico)